



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

lei
1208

PROJETO DE LEI N.º 1350 / 2012

"Aprovar o Plano Municipal de
Gestão Integrada de Resíduos
Sólidos."

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme anexo I;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 27 de março de 2013.

Robson Rodarte Lopes
Prefeito Municipal

Confundido

APROVADO em única discussão

Dito notas a zero
a das Sessões 22/04/2013

Paulo Lino de Azevedo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO N.º	<u>40 / 2013</u>
Data	<u>01 / 04 / 13</u> hora <u>11:00</u>
Recebido por	<u>Luiz Paulo</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 27 de março de 2013.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>40.1213</u>
Data	<u>01/04/13</u> hora <u>11:00</u>
Recebido por	<u>Marina Maia</u>

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei, em anexo, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, que "Cria o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Pains/ MG.

Esse Plano Municipal de Resíduos Sólidos visa atender a Lei Federal nº. 11.445/2007 (Lei da Política Nacional de Saneamento), a Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, ambas alicerçadas na Lei 11.107/2005 que trata da forma consorciada entre os entes federados,

Segundo o art. 18 da Lei 12.305/2010 – PNRS, " a elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade."

Ainda, a Lei nº 12.305/2010, que estabelece a PNRS, em seu artigo 18, parágrafo 1º, inciso I, determina que os municípios que optarem por soluções consorciadas terão prioridade para obtenção de recursos federais em projetos.

O principal objetivo da elaboração de planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos é dar subsídio, via Governo Federal e cooperação com Municípios, para a administração integrada dos resíduos por meio de um conjunto de ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento.

Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é a maneira de conceber, sistematizar, implementar e manter os sistemas de administração de resíduos sólidos. Para cada situação é necessário identificar as características dos resíduos e as peculiaridades da cultura local, para implantar e implementar ações adequadas e compatíveis com a situação.

Os sistemas de gerenciamento integrado são um processo que incluem as ações desde a geração, acondicionamento, coleta seletiva, triagem gerando inclusão social e renda para catadores e economia de água, energia e matérias-primas para a sociedade. Transporte, transferência, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, além da manutenção da limpeza dos logradouros públicos.

A gestão integrada dos resíduos sólidos é um dos elementos do saneamento básico. Os objetivos gerais da gestão de resíduos deve ser a obtenção da máxima

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

redução na geração, no aumento das ações de reutilização e reciclagem e o tratamento adequado para disposição final.

Estas metas estão inseridas dentro do contexto de abrangência e universalização, desde as definições iniciais da lei de saneamento, Lei nº 11.445/2007, refinadas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), sendo ambas alicerçadas na Lei nº 11.107/2005, que trata do consorciamento, que possibilita a solução integrada dos problemas, particularmente considerando a concepção da unidade territorial expressa pela bacia hidrográfica.

Portanto, mister se faz a urgência na aprovação deste plano, uma vez que o município tem que pleitear verbas para o financiamento da ETE, junto à FUNASA, entidade governamental responsável pelo financiamento do projeto.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador PAULO SÉRGIO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG.